

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 299/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

CLÍNICA DENTÁRIA GOYANES – UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2885; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 60/ 6 de Janeiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Beatriz Batista Goyanes Machado constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adota a firma CLÍNICA DENTÁRIA GOYANES – UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Infante D. Henrique, Edifício Solmar, 213, 2.º andar da freguesia de Ponta Delgada, São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

2 - A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, bem como estabelecer e encerrar, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos, incluindo tratamentos dentários, fabricação e comercialização de próteses e aparelhos dentários, serviços relacionados com a actividade estomatológica, consultoria médica.

Artigo 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, pertencente à sócia única Beatriz Batista Goyanes Machado, que detém uma quota desse valor nominal.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, ficará a cargo de um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designado como gerente a sócia única Beatriz Batista Goyanes Machado.

2 - A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente.

3 - A sociedade fica também vinculada pela assinatura de um procurador nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

4 - A remuneração dos gerentes poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

Artigo 6.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Disposição transitória

Que a gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o capital social depositado, para proceder ao pagamento das despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como com a aquisição de bens necessários à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.